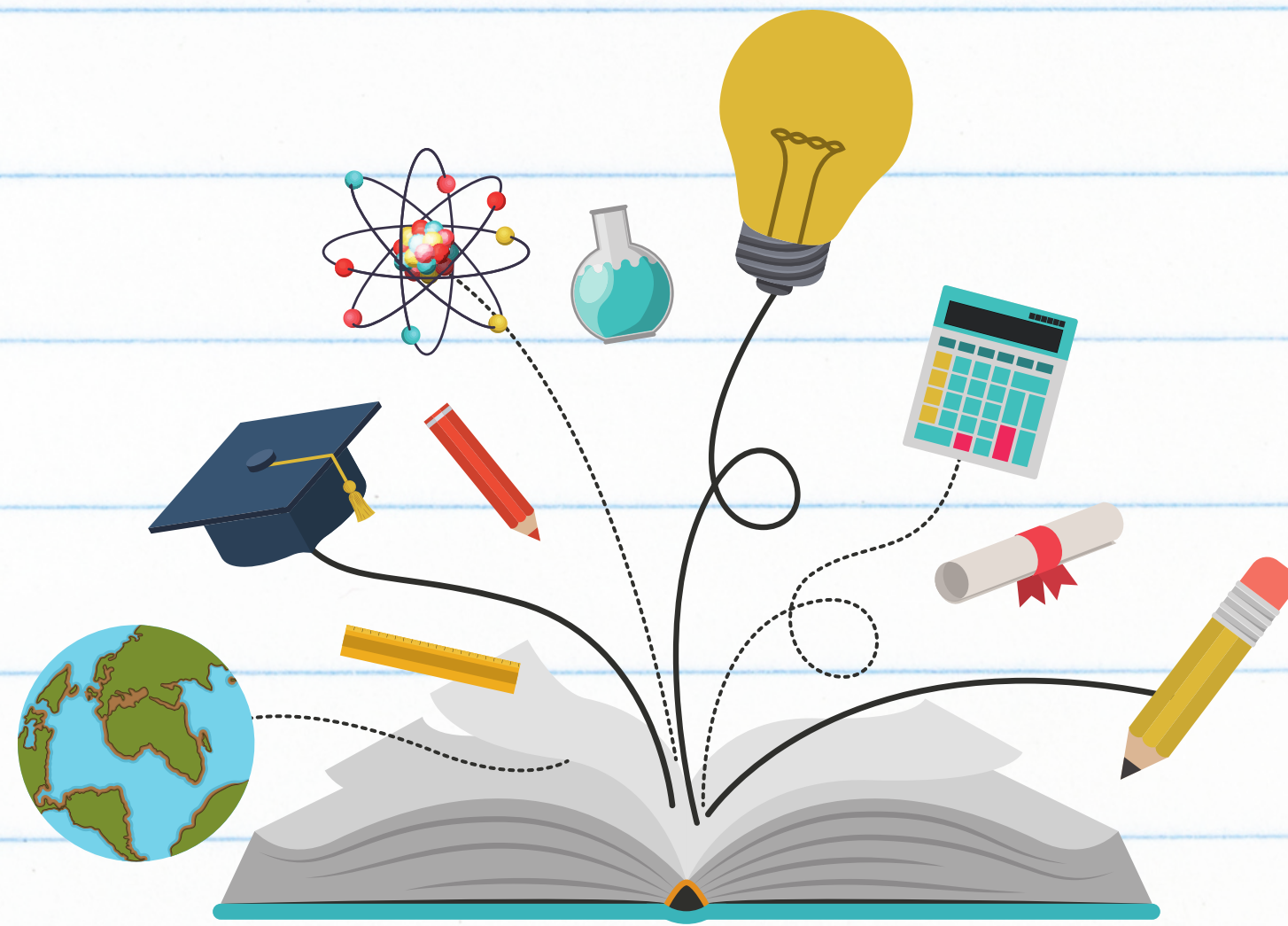




**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL**



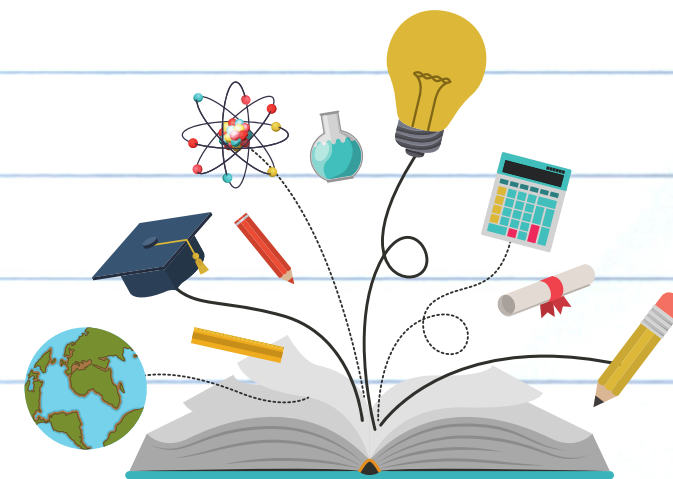
*Progressão Vertical/2022*



# RESOLUÇÃO Nº 050/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2298/2021, através da Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação nomeada por meio da portaria nº4635, de 30 de março de 2022, com base no art. 46, art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 113, de 22 de dezembro de 2009, suas alterações, e de acordo com o disciplinado nos Decretos nº1452/2010 e nº4165/2016, RESOLVE:

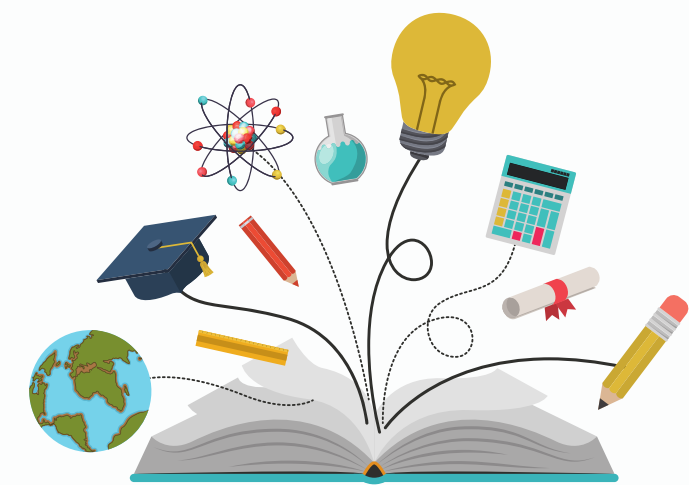
I - Estabelecer o cronograma de PROGRESSÃO VERTICAL dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal prevista para o exercício, conforme etapas e datas abaixo especificadas:





# Cronograma

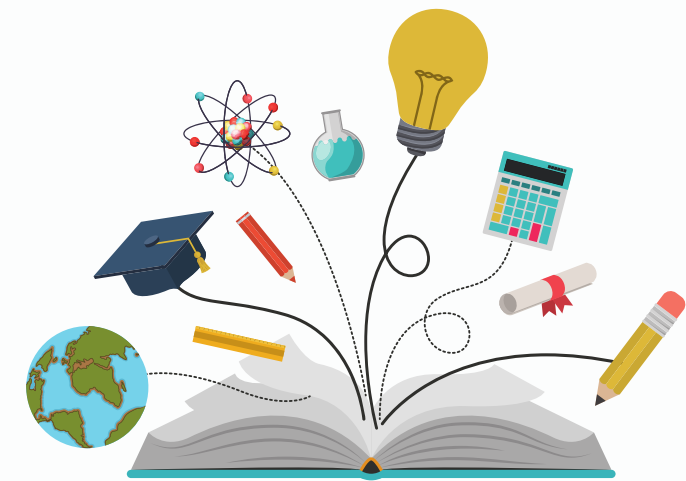
1º ETAPA	DATA
Reunião Geral com os Diretores das Instituições de Ensino sobre os procedimentos da Progressão Vertical 2022 e da Resolução com o cronograma de Etapas do Processo.	13/09/2022 16h
Período de reuniões em todas as Instituições de Ensino, sob a responsabilidade dos diretores, para divulgação da presente resolução, com formalização obrigatória por meio de ata assinada por todos os presentes	14/09/2022 a 16/09/2022
Divulgação da Lista dos Profissionais do Magistério aptos a participarem do Processo de Progressão Vertical.	30/09/2022





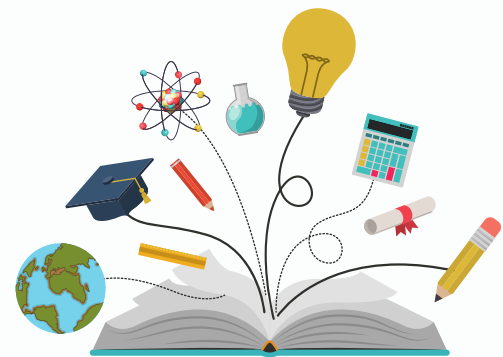
# Cronograma

Período de recursos, da lista de aptos divulgada, via protocolo.	03/10/2022 a 06/10/2022
Análise dos processos pela comissão especial designada e registro em ata. <i>(Podendo ser prorrogada dependendo da quantidade de processos a serem analisados).</i>	10/10/2022 a 21/10/2022
Divulgação da RELAÇÃO DEFINITIVA dos servidores aptos a participarem do Processo de Progressão Vertical e Banco de Horas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº113/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 116/2010. <i>(Podendo ser prorrogada dependendo da quantidade de processos a serem analisados).</i>	24/10/2022



# Cronograma

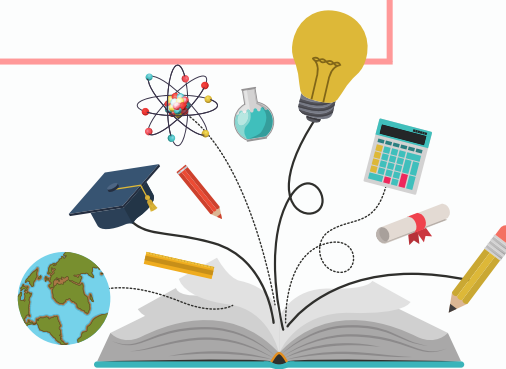
2º ETAPA	DATA
Composição dos Comitês Avaliadores e encaminhamento da relação de membros via ofício para a Secretaria Municipal de Educação.	25/10/2022 a 28/10/2022
Avaliação de Desempenho realizado pelos Comitês de Avaliação.	31/10/2022 a 11/11/2022
Entrega de processo no Protocolo Geral, através de requerimento específico e contendo: - avaliações de desempenho - cópia dos certificados de cursos concluídos no interstício que antecede a progressão - diplomado(a) servidor(a) considerado apto a participar do processo.	16/11/2022 a 18/11/2022





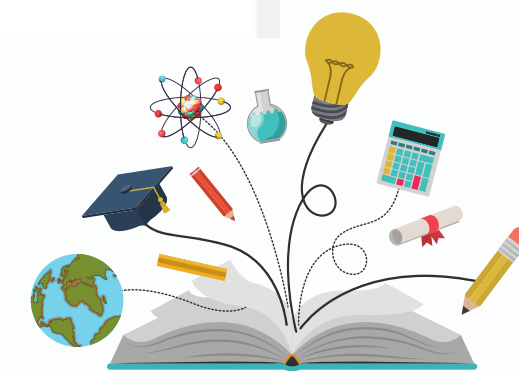
# Cronograma

3º ETAPA	DATA
Análise dos processos, elaboração de pareceres e registro em ata pela comissão especial designada.	21/11/2022 a 01/12/2022
Divulgação do <b>RESULTADO PARCIAL</b> da concessão da Progressão Vertical.	02/12/2022
Período de recurso do Resultado Parcial divulgado.	05/12/2022 a 06/12/2022
Análise dos recursos, emissão de pareceres e registro em ata pela comissão especial designada. <i>(Podendo ser prorrogada dependendo da quantidade de processos a serem analisados).</i>	07/12/2022 a 15/12/2022
Divulgação do <b>RESULTADO FINAL</b> da concessão da Progressão Vertical.	16/12/2022



# SITE

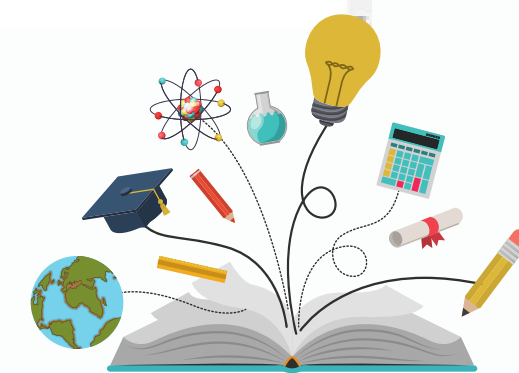
<https://semedi.paranagua.pr.gov.br/>





# SITE

The screenshot displays the SEMEDI website interface. At the top, there is a navigation menu with icons for 'INSTITUCIONAL', 'INSTITUIÇÕES', 'PEDAGÓGICO', 'ADMINISTRATIVO', and 'NOTÍCIAS', along with a search icon. The main content area is titled 'EDITAIS' and includes a sub-header 'Administrativo / Editais'. A descriptive paragraph states: 'Neste espaço encontram-se determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Todos os editais da Educação Municipal de Paranaguá estão afixados neste site para conhecimento geral ou de alguns interessados, sendo por isso, legais para a divulgação de resoluções que são de interesse público.' Below this, a section for the year '2022' features a large blue square icon with a white upward arrow and the text 'ELEVACÃO VERTICAL'. A list of five editais follows, each with a date and title: 01/2022 (CLASSIFICAÇÃO FINAL AULAS EXTRAORDINÁRIAS), 02/2022 (CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXTRAORDINÁRIAS (HORA-AULA)), 03/2022 (CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXTRAORDINÁRIAS (HORA-AULA)), 04/2022 (CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXTRAORDINÁRIAS (HORA-AULA)), and 05/2022 (CADASTRO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER). On the right side, there are two sections: 'CONTEÚDO RELACIONADO' with a button for 'ELEVACÃO VERTICAL - 2022', and 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS' listing three news items with dates: 'Parceria Educom e Instituto GRPCOM' (08/09/2022), 'Vozes do Litoral | Primeiro Arranjo de Desenvolvimento da Educação é criado no Litoral do Paraná' (08/09/2022), and 'Biblioteca Municipal Leôncio Correia é reaberta para o público' (02/09/2022). A fourth news item, 'Pré-seleção da Escola do Teatro Bolshoi estão com as inscrições abertas' (02/09/2022), is partially visible at the bottom.



# DECRETO Nº 1452/2010

"REGULAMENTA A PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

**Art. 3º** Para fazer jus à progressão vertical, o integrante do magistério deverá obrigatoriamente alcançar percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) na última avaliação de desempenho realizada, elevando um nível; bem como comprovar através de documentação autenticada em cartório, o total de 60 horas em cursos de aperfeiçoamento na área do magistério, para elevar mais um nível.

§ 1º Caso o servidor cumpra apenas 01(um) dos itens exigidos no presente artigo, o servidor elevará apenas 01(um) nível vertical na tabela salarial vigente;

§ 2º É permitida a acumulação para contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, desde que os mesmos alcancem, no mínimo, 08 (oito) horas;

§ 3º Nas situações em que a carga horária exceder o total de horas exigidas para progressão, a diferença irá compor um banco de horas a ser utilizado na próxima progressão, tornando-se inválido posteriormente;





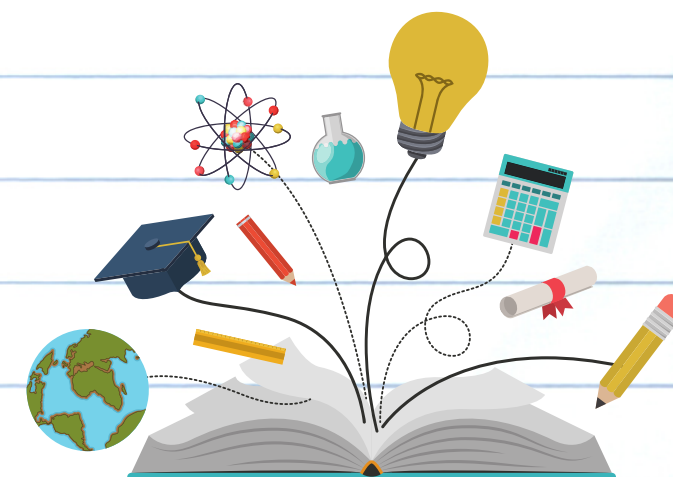
# DECRETO Nº 1452/2010

"REGULAMENTA A PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

§ 4º Serão aceitos os cursos concluídos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a Progressão, expedidos por instituições de ensino e/ou Órgãos administrativos de sistema de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;

§ 5º As declarações de conclusão de curso só serão aceitas, após validação junto ao órgão emissor, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

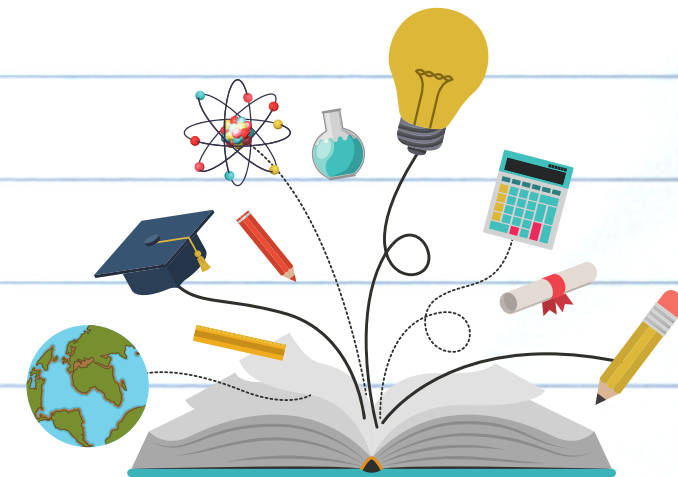
**Art. 6º** Caberá a Diretora de estabelecimento de ensino o encaminhamento das avaliações de desempenho e das fotocópias autenticadas dos certificados de cursos dos seus profissionais considerados aptos para a progressão vertical, em requerimento específico via Protocolo Geral, dirigido a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



# DECRETO Nº 4165/2016

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ"

**Art. 5º** Para subsidiar o processo de avaliação de desempenho dos servidores no âmbito da educação, é possível utilizar vários documentos sistematicamente produzidos no cotidiano escolar, tais como: registros de frequência dos profissionais, rendimento escolar, diários de classe, fichas de avaliação dos alunos, atas de reuniões, atas dos conselhos de classe, registros de ocorrências, relatórios de participação dos profissionais em projetos, pesquisas, cursos de atualização, aperfeiçoamento, entre outros relacionados.



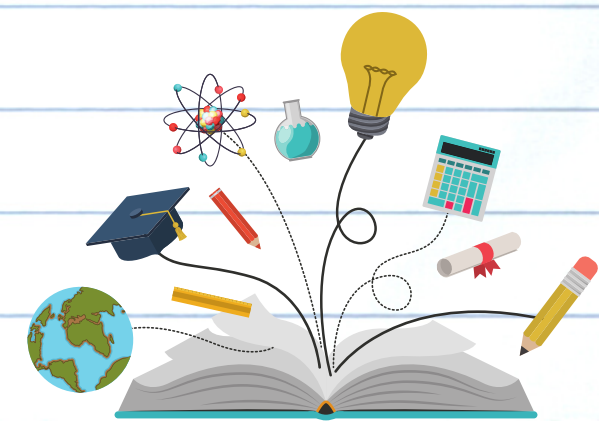
# DECRETO Nº 4165/2016

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ"

**Art. 6º** Para fins de realização da avaliação de desempenho deverão ser compostos comitês avaliadores conforme descrição abaixo:

I - Para os servidores em exercício nas **escolas municipais**, com exceção do diretor, será formado 01(um) comitê avaliador em cada uma delas, responsável pela avaliação dos servidores que lá estiverem lotados, sendo composto por 01(um) representante da Direção, 01(um) representante eleito da equipe pedagógica e 02 representantes eleitos do quadro de docentes.

II - Para os servidores em exercício nos **centros municipais** de educação infantil, com exceção do diretor, será formado 01(um) comitê avaliador em cada uma deles, responsável pela avaliação dos servidores que lá estiverem lotados, sendo composto por 01(um) representante da Direção e 03(três) representantes eleitos da equipe pedagógica e/ou corpo docente.



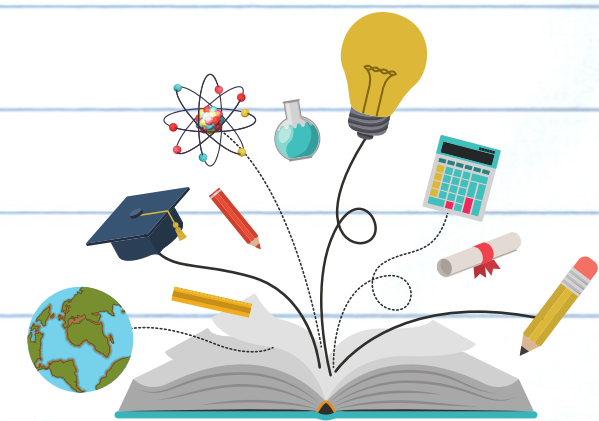


# DECRETO Nº 4165/2016

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ"

III - Para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação, diretores de unidades escolares e demais servidores, será formado 01(um) comitê avaliador dentro da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação destes, formado por 01(um) superintendente ou diretor de departamento atuante na área pedagógica, 01(um) representante eleito entre os diretores das unidades escolares e 02(dois) representantes eleitos da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Para fins de realização da escolha dos representantes mencionados no artigo anterior, deverá haver comunicação prévia com pelo menos 03(dia) úteis de antecedência a todos os servidores lotados na respectiva unidade escolar, com o registro obrigatório através de ata.



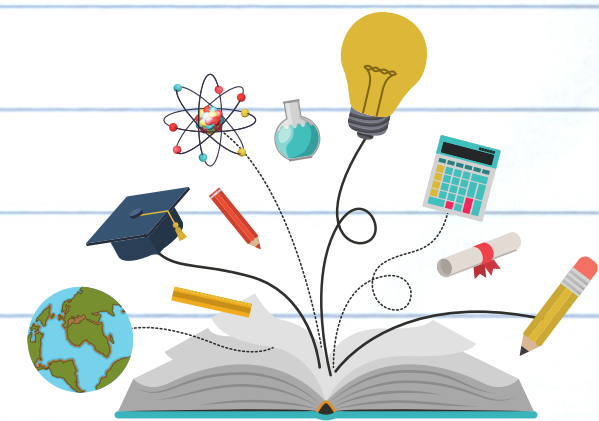
# DECRETO Nº 4165/2016

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ"

**Art. 8º** O processo de escolha, mencionado no artigo anterior, será realizado entre os pares de forma transparente, democrática e documentalmente registrado em ata.

**Art. 12** A avaliação de desempenho será processada em formulário específico, conforme abaixo:

- a) Anexo I: Professores, Educadores Infantis e Monitores atuantes em sala de aula.
- b) Anexo II: Professores, Educadores Infantis e Monitores NÃO atuantes em sala de aula, incluindo aqueles em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Anexo III: Professores Pedagogos.
- d) Anexo IV: Diretores de Unidades Escolares.



# DECRETO Nº 4165/2016

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ"

**Art. 13** O desempenho do servidor será considerado de acordo com os conceitos estabelecidos abaixo:

- a) acima do esperado: Nota no Conceito Final entre 8,0 e 10,0;
- b) atinge o esperado: Nota no Conceito Final entre 6,0 e 7,9;
- c) atinge parcialmente o esperado: Nota no Conceito Final entre 4,0 e 5,9;
- d) abaixo do esperado: Nota no Conceito Final igual ou inferior a 3,9.

**Art. 14** As avaliações de desempenho realizadas serão homologadas pelos correspondentes comitês avaliadores constituídos.

**Art. 15** O servidor avaliado tomará ciência do resultado por escrito, podendo interpor recurso encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis da data da ciência.





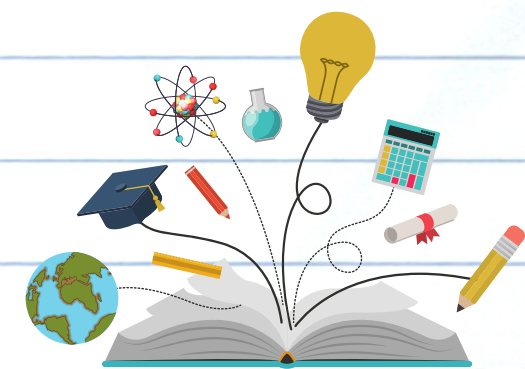
# DECRETO Nº 1452/2010

"REGULAMENTA A PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

**Art. 4º** Não terá direito à progressão vertical o servidor que se enquadrar em qualquer um dos impedimentos previstos nos artigos 47 e 48 da lei complementar nº 113/2009 e suas alterações, ou deixar de cumprir o exigido no artigo anterior.

**Art.14** As avaliações de desempenho realizadas serão homologadas pelos correspondentes comitês avaliadores constituídos.

**Art.15** O servidor avaliado tomará ciência do resultado por escrito, podendo interpor recurso encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis da data da ciência.



# LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2009

"PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
PARANAGUÁ"

**Art. 47** Perderá o direito à progressão vertical, o integrante do magistério que durante os 02 (dois) exercícios anteriores ao da concessão da progressão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 116/2010)

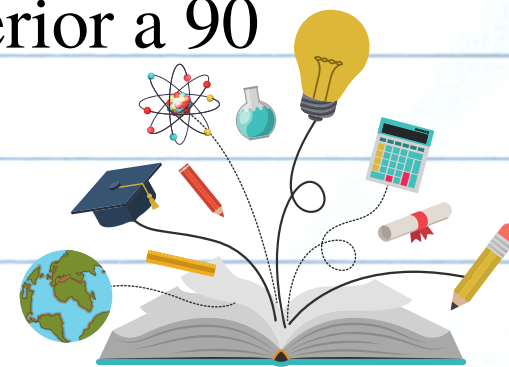
III - faltar ao serviço sem justificativa, por 02 (dois) dias, contínuos ou não, anualmente;

V - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo se apresentar laudo médico que comprove doença que exija tratamento contínuo, passível de análise pela perícia médica do município e comissão especial de progressão de nível; (Redação dada pela Lei Complementar nº 116/2010)

VIII - afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

XI - estiver em Estágio Probatório; (Redação dada pela Lei Complementar nº 116/2010)

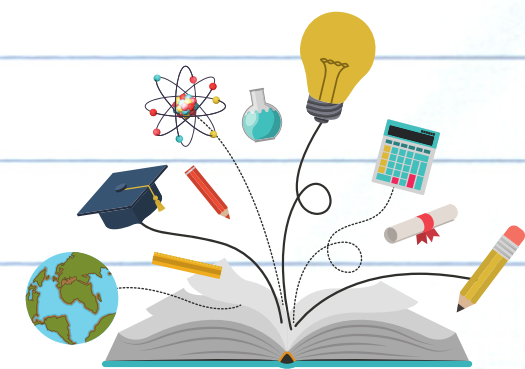
XII - estiver em licença para tratar de interesses particulares por período igual ou superior a 90 dias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 116/2010)



# LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2009

"PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
PARANAGUÁ"

**Art.48.** O profissional do magistério em estágio probatório, aposentado, colocado à disposição de outra Secretaria ou órgão, em atividades que não componham a política pública intersetorial educação/ esporte/ cultura/ assistência social, em licença para tratar de interesses particulares, entre outras condições previstas nesta lei, não tem direito à progressão vertical ou horizontal enquanto estiver nessa condição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 280/2022)





# EDITAL \_\_/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 1938/2020, através da Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação nomeada por meio da portaria nº 236 de 03 de agosto de 2017, com base no art. 46, art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 113 de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações, torna público:

- a) a relação de profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal **APTOS** para a Progressão Vertical 2020;
- b) a relação de profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal **NÃO APTOS** para a Progressão Vertical 2020, com base na Lei 113/2009, art. 47 e seus incisos:

III - faltar ao serviço sem justificativa, por 02 (dois) dias, contínuos ou não, anualmente;

VIII - afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

XI - estiver em Estágio Probatório; (Redação dada pela Lei Complementar nº [116/2010](#))

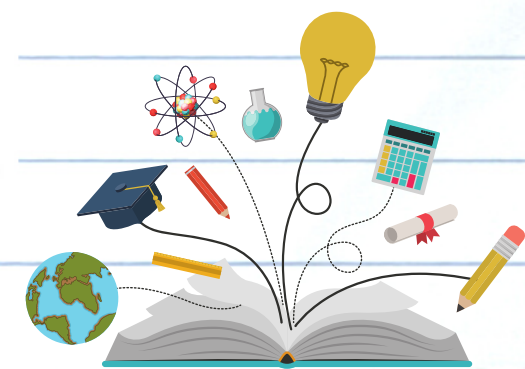
- c) a relação de profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal **APTOS (LICENÇA MÉDICA COM PERÍCIA)** para a Progressão Vertical 2020, com base no art. 47 inciso V.

A relação de **APTOS** e **NÃO APTOS** segue a seguinte ordem:

- I - Educadores;
- II - Monitores;
- III - Professores;
- VI - Professores de Artes;
- V - Professores de Educação Física;
- VI - Professores de Inglês;
- VI - Professores de Música;
- VIII – Professor Pedagogo Coordenador;
- IX – Professor Pedagogo Orientador.

Os servidores, cujos nomes não constarem na lista divulgada, poderão interpor recurso nos períodos descritos no cronograma conforme Resolução nº 04/2020.

edit

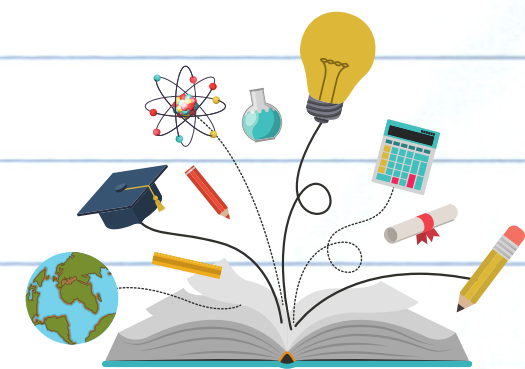






## Documentos que estarão disponíveis no SITE da SEMEDI

- RESOLUÇÃO Nº 050/2022
- DECRETO Nº 1452/2010
- DECRETO Nº 4165/2016
- ATA DE COMPOSIÇÃO DE COMITÊS (Ata nº 01/2022)
- ATA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Ata nº 02/2022)
- FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSO
- FICHA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO
- SALDO DO BANCO DE HORAS REMANESCENTE
- BANCO DE HORAS ATUAL (2020-2022)





# Assuntos Gerais

## DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO;

- CONTATO COMISSÃO:
- [giselle.felipe@paranagua.pr.gov.br](mailto:giselle.felipe@paranagua.pr.gov.br)
- [mariane.petenusso@paranagua.pr.gov.br](mailto:mariane.petenusso@paranagua.pr.gov.br)
- [lucia.voi@paranagua.pr.gov.br](mailto:lucia.voi@paranagua.pr.gov.br)
- [rubens.fontoura@paranagua.pr.gov.br](mailto:rubens.fontoura@paranagua.pr.gov.br)
- [adriana.santos@paranagua.pr.gov.br](mailto:adriana.santos@paranagua.pr.gov.br)

